Bebedouro, 26 de julho de 2023

Exmo. Presidente da Câmara

Edgar Cheli Jr.

Assunto: dispensa para estudo

Considerando a publicação da lei complementar nº 148/2022, que entre outros assuntos, concede ao servidor a possibilidade de ausentar-se do trabalho para participar como discente de curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado).

Considerando que sou aluno do Doutorado em Comunicação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Paraná (conforme declaração em anexo);

Considerando que neste semestre cursarei a disciplina Metodologia de Pesquisa, às sextas das 14h às 18h, no campus Juvevê, localizado na cidade de Curitiba.

Venho requerer a autorização para me ausentar ao trabalho às sextas a fim de cursar a disciplina do Programa de Pós-Graduação em Comunicação. Na certeza de que você valoriza o servidor, aguardo o deferimento.

At.te,

Miguel Ouessada

Horário dos Cursos Mestrado e Doutorado 2º Semestre 2023

cóp.	DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	CRÉD.	LINHA DE PESQ.	DIA	HORÁRIO	PROFESSORES
COMU 7027	SEMINÁRIO DE TESE (doutorandos)	7	Cultura e Política	30	14:00 – 18:00	Carla Rizzotto (60h)
COMU 7008	METODOLOGIA DE PESQUISA (mestrandos e doutorandos)	7	Cultura e Política	9ء	14:00 – 18:00	Emerson Urizzi Cervi (60h)
cóD.	DISCIPLINA OPTATIVA	CRÉD.	LINHA DE PESQ.	A P	HORÁRIO	PROFESSORES
COMU 7014	SEMINÁRIO TEMÁTICO II: ANÁLISE DE CONTEÚDO	2	Política e Cultura	ζ.	18:00 - 22:00 (10/ago a 29/set)	Andressa Kniess e Jamil Marques (30h)
COMU 7009	MÍDIA E ELEIÇÕES	7	Política	5°	14:00 - 18:00 (10/ago a 30/nov)	Luciana Panke (60h)
COMU 7014	SEMINÁRIO TEMÁTICO II: ROLAND BARTHES: CRÍTICO, SEMIÓLOGO, HEDONISTA	2	Cultura	7م	14:00 – 18:00 09/ago	João Ladeira (30h)
COMU 7015	SEMINÁRIO TEMÁTICO III: ESTUDOS E TENDÊNCIAS EM CIBERCULTURA (REDE JORTEC)	2	Cultura	Sa	8:00 - 10:00	Rodrigo Botelho (30h)
COMU 7004 COMU 7005	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II (mestrado e doutorado)	2	Cultura e Política	9	08:30 - 10:30	Professores cujos orientandos forem realizar (M e D)

Ementas das Disciplinas (2023.2):

DIÁRIO A OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°148 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta e regulariza dispositivos na Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, e cria vagas e cargos no Quadro de Pessoal do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

- O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:
- **Art. 1º** Fica acrescentado no Capítulo III da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, que trata sobre a Licença Especial para Capacitação, o seguinte artigo e seus parágrafos:
 - Art. 295-A O servidor público municipal que não necessitar da concessão da licença prevista no caput do art. 294, para participar como discente em cursos de pósgraduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), poderá, a critério da autoridade competente, ausentar-se do trabalho um dia por semana, ou, se possível, apenas no horário, para participar de atividades presenciais e/ou on-lines obrigatórias, desde que incompatíveis com a jornada do servidor, durante o período de realização do curso.
 - § 1º A concessão do benefício previsto no caput deste artigo será de competência do Secretário Municipal, do dirigente do Órgão da Administração Direta ou Indireta correspondente ou do Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio requerimento, a fim de não prejudicar o serviço público em caso de deferimento.
 - § 2º O requerimento deverá obrigatoriamente vir instruído com documento válido que comprove estar o servidor público regularmente matriculado, bem como o dia, horário e local das atividades presenciais obrigatórias e/ou on-lines obrigatórias.
 - § 3º Para a concessão do benefício previsto no caput deste artigo, deverão ser rigorosamente observados os requisitos para a concessão da licença especial previstos no § 1º do art. 294.
 - § 4º Deferido o benefício, o dia ou os horários de ausência serão considerados como de efetivo exercício para todos os fins, inclusive para percepção da remuneração correspondente.
 - § 5º O servidor público ao qual for deferido o benefício previsto no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração ou documento correspondente emitido pela instituição de ensino até o dia 25 de cada mês, para comprovação de sua presença nas atividades presenciais obrigatórias, e/ou on-lines obrigatórias.
 - § 6º A declaração ou documento de comprovação de presença será entregue à autoridade que deferiu o benefício, a qual, após seu visto, a encaminhará imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos.
 - § 7º A ausência da entrega ou a entrega intempestiva da comprovação de presença, sem a devida justificativa, implicará cumulativamente:

"Deus Seja Louvado"

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107 Assinado de forma digital por EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107 Dados: 2022.12.08 14:47:17 -03'00'





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- a) a cessação imediata do benefício;
- b) serem os dias ou horários de ausência considerados como faltas injustificadas, com suas consequências legais, inclusive restituição de eventual valor recebido devidamente atualizado, ficando autorizada a Administração Direta ou Indireta, bem como a Câmara Municipal, a descontar o valor apurado do salário do servidor público sem qualquer tipo de notificação prévia;
- c) a proibição de nova concessão do benefício pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua cessação.

Art. 2º O parágrafo único do art. 196 e o caput do art. 197 da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196.....

Parágrafo único. O requisito de provimento do cargo de Coordenador de Planejamento Urbano é aquele previsto no Anexo I desta lei.

Art. 197. O Coordenador de Planejamento Urbano terá as seguintes atribuições:

Art. 3º Ficam criados e acrescentados no Anexo II, Quadro 1, no Anexo III, Quadro 1, e no Anexo IV da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, os cargos e respectivas vagas constantes dos anexos desta lei.

- Art. 4º Ficam criadas seis vagas para o cargo de Supervisor de Divisão.
- **Art. 5º** Para fins de adequação da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, com a Lei Municipal n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro), a expressão "horas/aulas/semanais" contida no Anexo II, Quadros I e II, fica alterada para "horas semanais".
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 2022

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 2022

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE ARTES COMUNICAÇÃO E DESIGN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO COMUNICAÇÃO 40001016071P8

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Data da emissão: 26/07/2023

Declaro para os devidos fins que MIGUEL QUESSADA (CPF 32067698842), é aluno regularmente matriculado (matrícula número 202100151749) no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO da UFPR, sob o número 40001016071P8. O referido aluno ingressou no Programa em 02/03/2022, com previsão para defesa da tese em 02/03/2026. Por ser verdade firmo a presente declaração.

GISLAINE KLEMBA Secretaria do Programa de Pós Graduação em COMUNICAÇÃO



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Data/Hora: 26/07/2023 15:41

Protocolo: 46904/2023 Correspondência Nº 274/2023 Autoria: Miguel Quessada

Assunto: Requerimento 03/2023 - Requer autorização para se ausentar do trabalho às sextas-feiras, a fim de cursar a disciplina do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, em conformidade com a Lei Complementar n. 148/2022.

Assinatura	/ Carimbo